

DE 21/12/1967

ANO DE 1967



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

P. DE

LEI N.º

243

PROJETO DE LEI

N.º

Súmula - Declara de utilidade pública estabelecimentos de ensino desta cidade.

AUTOR: Jair Ribeiro e Orlandino L. do Carmo.

HISTÓRICO

— DESPACHOS ÀS COMISSÕES —	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
Aprovado em discussão e votação ca, por Arapongas, de de 1967 Presidente A Comissão de Justiça, para parecer Arapongas, 13 de Out de 1967 Presidente	Aprovado em 1.ª discus. e votação, por unanimidade Arapongas, 17 de Outubro de 1967 Presidente Aprovado em 2.ª discus. e votação, por unanimidade Arapongas, 20 de 10 de 1967. Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

PARCER.

Assunto : - Projeto de Lei -

SÚMULA: - Declara de utilidade pública, estabelecimentos de ensino desta Cidade. -

O presente projeto é perfeitamente constitucional. Sendo municipal, pode ser excluída a Escola Padre Germano Mayer.- Esta Comissão, apresenta assim, a seguinte emenda modificativa nº 1, passando o aludido projeto a ter a seguinte redação:

Súmula: - Declara de utilidade pública, estabelecimentos de ensino desta Cidade.

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, o Ginásio "La Salle", o Instituto Educacional Evangélico, a Escola Oswaldo Cruz, e a Escola Carlota Kenper, estabelecimentos de ensino desta Cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1967.

João Senador Schmitz
João de Mattos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

SÍNULA: - Declara de utilidade pública, estabelecimentos de ensino desta Cidade.

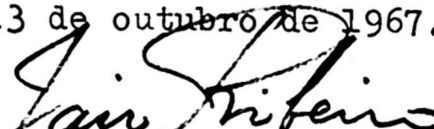
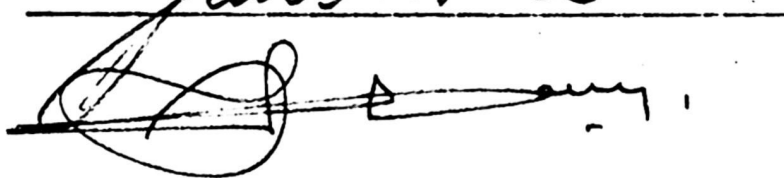
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, o Ginásio "La Salle", o Instituto Educacional Evangélico, a Escola Oswaldo Cruz, a Escola Carlota Kenper e a Escola Padre Germano Mayer, estabelecimentos de ensino desta Cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

ORAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 743

SUMULA: - Declara de utilidade pública, estabelecimentos de ensino desta Cidade.

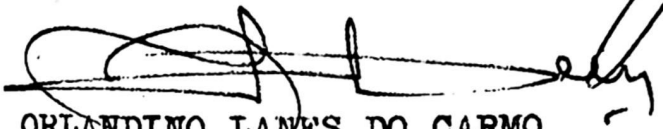
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, o Ginásio "La Salle", o Instituto Educacional Evangélico, a Escola Oswaldo Cruz e a Escola Carlota Kenper, estabelecimentos de ensino desta cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 743

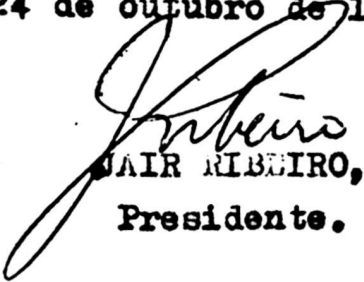
SÍNULA: - Declara de utilidade pública, estabelecimentos de ensino desta Cidade.

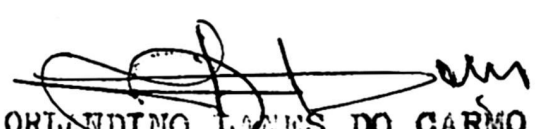
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, o Ginásio "La Salle", o Instituto Educacional Evangélico, a Escola Oswaldo Cruz e a Escola Carlota Kenper, estabelecimentos de ensino desta cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

SÍNTESE: - Declara de utilidade pública, estabelecimentos de ensino desta Cidade.

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, o Ginásio "La Salle", o Instituto Educacional Evangélico, a Escola Oswaldo Cruz, a Escola Carlota Kenter e a Escola Padre Germano Mayer, estabelecimentos de ensino desta Cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

ORAL.

Jair Ribeiro